



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 340/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do
Processo Administrativo nº 12482/2022, que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA através do **FUNDO
DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA E
A EMPRESA NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM RPPS.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE** CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO** portador da carteira de identidade nº 0007.563.225-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 858.332.317-87, residente, nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, e a Empresa **NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Jose de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01 em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 1370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 35.755.766/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. **FABIANO BOARO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 224.466.658-10 e RG nº. 40.729.440-5 SSP/SP, residente e domiciliado em São José do Rio Pardo, São Paulo aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, referente à prestação de serviços técnico especializado, afim de atender as necessidades Secretaria de Administração – VR Previdência junto ao MPAS, com fundamento no processo administrativo nº 12482/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Constitui o presente contrato a prestação de serviço técnico especializado para implementar à formalização dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, bem como, treinamento para os

Claudio dos Santos Franco
Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.12.28 11:14:33
-03'00'

FCM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

servidores efetivos do RPPS visando a operacionalização do sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio e Regime o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá realizar assessoria, consultoria e treinamento para os servidores efetivos do RPPS para operacionalização do sistema de compensação financeira previdenciária, da seguinte forma:

2.1.1. Assessorar na elaboração/renovação do Termo de Adesão, entre o RPPS e o MPAS/INSS;

2.1.2. Assessorar na análise de todos os processos de aposentadoria ou pensão com potencial de compensação previdenciária;

2.1.3. Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação de documentação obrigatória;

2.1.4. Verificar processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;

2.1.5. Verificar possíveis processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;

2.1.6. Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;

2.1.7. Planejar metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados ou pensionistas da CONTRATANTE;

2.1.8. Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores efetivos da CONTRATANTE, visando a transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;

2.1.9. Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pro - rata) e estoque, junto ao Ministério da Economia;

2.1.10. Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

2.2. Ações de execução do programa.

2.2.1. Assessorar na identificação de todos os beneficiários aposentados ou pensionistas, passíveis de enquadramento no Convênio de compensação Previdenciária;

Claudio dos Santos Franco
Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.12.28 11:14:43
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- 2.2.2. Diagnosticar detalhadamente processos implantados nos sistema de compensação financeira previdenciária com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
- 2.2.3. Assessorar na elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos termos da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013;
- 2.2.4. Assessorar no levantamento dos documentos necessários para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;
- 2.2.5. Acompanhar a digitalização das documentações necessárias para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações legais;
- 2.2.6. Assessorar na atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária;
- 2.2.7. Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- 2.2.8. Assessorar durante a execução dos trabalhos, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e apoiar o CONTRATANTE onde a CONTRATADA puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- 2.2.9 Apresentação dos relatórios técnicos consolidados em meio magnético.
- 2.3. Estão definidos como relatórios desse trabalho:
- 2.3.1. Relatório detalhado de todos servidores aposentados/pensionistas contendo documentos faltantes para o envio dos processos no sistema de compensação financeira previdenciária;
- 2.3.2. Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados;
- 2.3.3. Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
- 2.3.4. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- 2.3.5. Relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante

Claudio dos Santos Franco
Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.12.28 11:14:53
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste contrato.

2.3.6. Emitir relatórios financeiros mensais do Regime Instituidor, contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (*pro-rata*) e valores de estoque;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a **CONTRATANTE**:

3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentações necessárias para execução dos serviços contratados;

3.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

3.1.3. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste contrato;

3.1.4. Disponibilizar a **CONTRATADA** os processos físicos ou digitais de aposentadoria ou pensão para análise e envio das informações necessárias para a Compensação Previdenciária;

3.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

3.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;

3.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) cada.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente e mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.3. O valor pago após a data avençada no item 4.2 acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento contratual entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos

Claudio dos Santos Franco
Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.12.28 11:15:01
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 85.01.09.122.1101.6850.3.3.3.9.0.35.00.00.00-214 código reduzido nº 594295/2022.

O Município empenhou em favor da contratada para cobrir os pagamentos oriundos destes serviços o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), através da NE nº 000017/2022 de 08/11/2022, para o presente exercício, e para os exercícios futuros serão cobertas por dotações que forem aprovadas para o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E TRANSPORTES DE PROCESSOS

8.1. Havendo despesas com viagens, diárias e refeições ou custos referente transporte dos processos de aposentadoria ou pensão serão de inteira responsabilidade da Contratante;

8. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. A Contratada se obriga efetuar pagamentos de todos os tributos, quer seja, municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora realizada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculados entre a data de assinatura e a data de prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

Claudio dos Santos Franco
Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.12.28 11:15:11
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda / RJ, para dirimir dúvidas que possam surgir quando da efetivação deste presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2022

Claudio dos Santos Franco

Assinado de forma digital por
Claudio dos Santos Franco
Dados: 2022.12.28 11:15:32
-03'00'

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
P/PREFEITURA

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO BOARO DE SOUSA
Data: 28/12/2022 10:29:27-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

FABIANO BOARO DE SOUSA
P/ EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: